



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
	Ano 850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 129/71, que manda abonar aos consulados de Portugal junto de diversos países, durante o 1.º semestre de 1971, várias importâncias mensais, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos postos.

Despacho:

Esclarece dúvidas quanto ao abono da subvenção de família às praças de licença registada.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 164/71:

Fixa em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902 (exercício da actividade de mediador na compra e venda de bens imobiliários e na realização de empréstimos com garantia hipotecária, mobiliária e imobiliária).

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Despacho:

Determina que a abertura de concurso nos primeiros cinco dias após o termo dos Exames de Estado, prevista no n.º 1 do artigo 232.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, passe a efectuar-se nos primeiros cinco dias do mês de Outubro de cada ano.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto n.º 107/71:

Autoriza a firma Mattel, Inc. (Portugal), L.º, a estabelecer um depósito franco nas suas instalações fabris, situadas no lugar de Pedrógão, concelho das Caldas da Rainha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 165/71:

Manda abonar às embaixadas de Portugal junto de vários países, durante os meses de Março a Junho de 1971, várias importâncias mensais, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado que nelas presta serviço.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 166/71:

Fixa os quadros comum e privativo do pessoal das Inspeções Provinciais de Comércio Bancário de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Decreto n.º 108/71:

Cria na ilha de Santiago, da província de Cabo Verde, um concelho, com a denominação de Santa Cruz, formado pelas freguesias de Santiago Maior, S. Salvador do Mundo e S. Lourenço dos Órgãos, do actual concelho da Praia.

Decreto n.º 109/71:

Reestrutura a orgânica da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — Revoga o Diploma Legislativo Ministerial n.º 11, de 5 de Setembro de 1962, e mais legislação em contrário.

Portaria n.º 167/71:

Introduz alterações nas tabelas gerais de taxas e portes possíveis das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970.

Decreto n.º 110/71:

Torna extensivas ao Instituto das Indústrias de Pesca de Angola as isenções prescritas na alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 41 024, relativas aos bilhetes de despacho pendentes de liquidação e pagamento.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1971 da Missão de Estudos Biocenológicos e de Pescas de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 168/71:

Designa a letra E para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1972 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a referida letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 111/71:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 38 676, que aprova o Regulamento da Medalha do Porto de Lisboa, instituída pelo Decreto-Lei n.º 36 976.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Serviços Centrais, a Portaria n.º 129/71, publicada no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 59, de 11 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Consulados-gerais

Joanesburgo:	Rands
Empregado	140

	Rands
Empregado	180
Empregado	180
Empregado	185
Empregado	110
Contínuo	75
	1840

S. Paulo:	Dólares americanos
	1735

Consulados de 1.ª classe

Cabo da Boa Esperança:	
Vice-cônsul	12 000\$00
	Rands
Dactilógrafo	160 660

Consulados de 3.ª classe

Baçorá:	Dólares americanos
Escriturário	275
	680

deve ler-se:

Joanesburgo:	Rands
Empregado	140
Empregado	135
Empregado	130
Empregado	130
Empregado	130
Empregado	110
Contínuo	75
	1840

S. Paulo:	Dólares americanos
	1785

Consulados de 1.ª classe

Cabo da Boa Esperança:	
Vice-cônsul	\$12 000
	Rands
Dactilógrafo	160

Contínuo 60 720

Consulados de 3.ª classe

Baçorá:	Dólares americanos
Escriturário	250
	680

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Março de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho**

Tendo surgido dúvidas quanto ao abono da subvenção de família às praças de licença registada, determino, ao abrigo do disposto na regra 20.ª da Portaria n.º 22 635, de 18 de Abril de 1967, o seguinte:

O abono da subvenção de família às praças no uso de licença registada cessa no mês seguinte àquele em que se iniciar a licença e voltará a ser concedido no mês seguinte ao da sua apresentação, desde que nessa data ainda se encontrem a prestar serviço militar.

Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1971. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Inspecção-Geral de Crédito e Seguros****Inspecção de Crédito****Portaria n.º 164/71**

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Pelo Secretário de Estado do Tesouro, *António dos Santos Labisa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Despacho**

Considerando que a sobreposição de prazos decorrentes dos concursos para professores efectivos e provisórios, estabelecidos no Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 49 120, de 14 de Julho de 1969, só com dificuldade permite que os mesmos sejam respeitados;

Considerando que, devido à referida sobreposição, nem sempre é possível aos directores das escolas preparatórias indicarem com exactidão o número de professores provisórios para o ano seguinte no prazo legalmente estabelecido;

Considerando que, sem quaisquer prejuízos, estes inconvenientes podem ser removidos desde que se transfira para época mais favorável a abertura do concurso para